



Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE/SC

Parecer Jurídico nº 108/2022

**PEDIDO DE PARECER JURÍDICO SOBRE
REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO
DO MODELO DE GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA
UNIÃO – MEG-TR.**

RELATÓRIO

Trata-se de requisição da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para contratação para implementação do modelo de gestão das transferências da União – MEG-TR.

No processo consta 03 orçamentos de prestadores de serviço, e a proposta detalhada daquela que apresentou o menor preço.

Vieram os autos conclusos em 18 de agosto de 2022.

É relatório.

DO DIREITO

POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Inicialmente, há de se destacar que em virtude do menor valor orçado, poderá a contratação ser feita via dispensa de licitação, vejamos:



Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Logo, considerando que o valor acima disposto equivale à R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e o menor valor orçado está aquém desse valor, poderá ser feita a contratação via dispensa.

DO MÉRITO

No mérito, também não vemos óbice à referida contratação. Isto porque, o procedimento para a **implementação do modelo de gestão das transferências da união – MEG-TR** não se trata de um procedimento corriqueiro, que possa simplesmente ser executado por qualquer servidor, visto que demanda certa expertise para sua execução.

Trata-se uma implementação obrigatória por parte do Município para que a União promova repasses de transferências voluntárias a serem recebidas, inclusive há apontamento a respeito do tema no relatório do TCE-SC, no processo @PCP 21/00116376, no item XV, assinalando prazo para ser implementada.

Por se tratar de uma demanda bastante peculiar e que envolve os vários setores da Administração Pública o Município não dispõe no momento em seus quadros de servidores com a expertise necessária a essa implementação fato que justifica a contratação proposta.

Assim, entendemos ser legal a contratação, e não vemos nenhum óbice, eis que, se ajusta aos parâmetros de preço e técnica necessários.



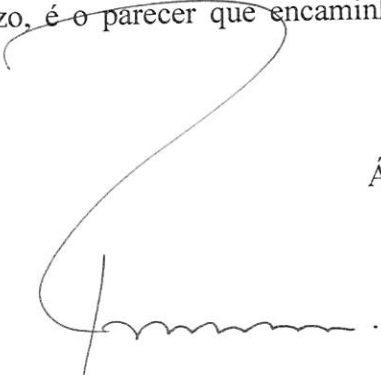
Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o parecer da Assessoria Jurídica, é possibilidade e legalidade da contratação proposta.

Salvo melhor Juízo, é o parecer que encaminho a Chefe do Poder Executivo Municipal.

Água Doce, 19 de agosto de 2022.



Ricardo Marcelo de Menezes
OAB/SC 32.283
ASSESSOR JURÍDICO

Vistos, etc.

Acato o parecer retro por seus próprios fundamentos.
Comunique-se a interessada.

Água Doce, 19 de agosto de 2022.



NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
PREFEITA